



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 104, DE 01 DE JULHO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Institui o Calendário Cultural Oficial do Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Calendário Cultural Oficial do Município de Santa Luzia, com o objetivo de valorizar, organizar, promover e divulgar as manifestações artísticas, culturais e tradicionais da cidade.

Art. 2º O Calendário Cultural Municipal terá por finalidade:

- I – Reconhecer e fomentar eventos culturais de interesse público, de caráter artístico, folclórico, histórico, educativo, religioso ou comunitário;
- II – Incentivar a participação da população nas atividades culturais;
- III – Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural local;
- IV – Estimular o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável por meio da cultura;
- V – Promover a inclusão social e o acesso democrático à cultura.

Art. 3º O Calendário Cultural será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura (ou equivalente), com base em:

- I – Propostas e demandas da sociedade civil, artistas, coletivos culturais, instituições educacionais e demais segmentos;
- II – Eventos culturais já consolidados no município;
- III – Novas iniciativas que promovam a diversidade cultural.

Art. 4º O Calendário deverá conter, entre outros elementos:

- I – Nome do evento;
- II – Data(s) de realização;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Local e/ou bairro onde ocorrerá;

IV – Natureza e objetivo da atividade;

V – Parcerias envolvidas, se houver.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela coordenação, publicação e ampla divulgação do calendário em meios digitais e físicos, garantindo a participação e o conhecimento da população.

Art. 6º A inclusão de eventos no Calendário Cultural não implica, necessariamente, a obrigatoriedade de apoio financeiro por parte do Poder Público, mas possibilita o reconhecimento institucional e a viabilização de parcerias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.